Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019/PMJ
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MAIOR OFERTA

Objeto: contratação de serviços de preparação, organização e condução de Leilão Público, online e presencial, destinado à alienação de bens patrimoniais móveis e inservíveis pertencentes ao Município de Joaçaba, SC.

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, **Impugnação ao Edital** (Processo de Licitação nº. 049/2018/PMJ) interposto pelo SINDILEISC - Sindicato dos Leiloeiros Públicos Oficiais e Rurais do Estado de Santa Catarina – CNPJ 19.237.672/0001-43.

Em síntese, a Impugnação reside no fato de a Administração Municipal fixar no Edital - em especial, item 7.9.1 - que o licitante vencedor pela melhor oferta repasse ao Município aquele valor correspondente ao lance ofertado em detrimento ao que estabelece o Decreto-Lei nº 21.981/32 da taxa fixada em 5% (art. 24).

Na concepção do Sindicato dos Leiloeiros Públicos Oficiais e Rurais do Estado de Santa Catarina, no presente formato, ocorre ou pode ocorrer o aviltamento do valor auferido decorrente dos serviços pelo leiloeiro.

A entidade que ora apresenta impugnação aponta Doutrina e jurisprudências acerca de seus argumentos e promove sugestão de redação para o edital, inclusive sugerindo o tipo de licitação: melhor técnica.

De plano, os argumentos apresentados pelo Sindicato dos Leiloeiros Públicos Oficiais e Rurais consoante a aplicação do art. 24 do Decreto-Lei nº 21.981/32 foi objetos de apreciação, em oportunidade anterior, no Município de Luzerna-SC, município vizinho e de mesma Comarca do Município de Joaçaba.

Tal andamento do processo foi dado à época, e assim o deve fazer a Administração Municipal, atendendo ao Ofício Recomendação nr. 0336/2018/02PJ/JOA da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joaçaba o qual preconiza:

> CONSIDERANDO que a Advocacia Geral da União, através do Departamento de Coordenação e orientação de Órgãos Jurídicos emitiu o parecer n. 048/2012/DECOR/CGU/AGU concluindo pela **inaplicabilidade do percentual mínimo entabulado no art. 24 do Decreto-Lei nº 21.981/32 para as contratações públicas, por ser**

eivado de inconstitucionalidade e incompatibilidade com os preceitos da Lei 8.666/93;
(...)
CONSIDERANDO que, uma vez desconsiderada a obediência ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos de três por cento sobre os imóveis de qualquer natureza para remuneração dos leiloeiros, **surge a possibilidade de competição entre os profissionais devidamente matriculados na Junta Comercial** visto que poder-se-á obter a proposta mais vantajosa à Administração Pública;

Assim, o Edital proposto demonstra que a Administração Municipal busca a proposta mais vantajosa, um dos preceitos estabelecidos Lei 8.666/93 aplicável à Administração Pública.

Diante disso, ante o preenchimento dos requisitos legais, a Impugnação é conhecida, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório **com indeferimento** da Impugnação.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 20 de março de 2019.

Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba

INDEFERIDO 22/03/19
Jorge Luiz Dresch
Sec. de Administração e Gestão Financeira
Município de Joaçaba